



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 25/2020

Diamantina, 28 de outubro de 2020.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 21165605			
Processo SLA nº: 4332/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	Gransena Exportação e Comércio Ltda.	CNPJ:	24.042.913/0003-09
EMPREENDIMENTO:	Gransena Exportação e Comércio Ltda.	CNPJ:	24.042.913/0003-09
MUNICÍPIO:	Cachoeira de Pajeú/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 24K	214.444	8.219.589	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento		0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamental e de revestimento	2	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sinuê Guimarães Issa Feitosa	Nº CTF/AIDA-IBAMA: 6118511 Nº ART 14202000000006190339
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Pablo Florian de Castro -Analista Ambiental	1.375.473-4
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 28/10/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor**, em 29/10/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21165607 e o código CRC 43847610.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4332/2020

O empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda, atua no ramo de mineração (extração de rochas ornamentais - granito), exercendo suas atividades nas Fazendas São Pedro, situada no ponto de coordenadas planas em UTM 24K 213580/8219342 e Capão Queimado coordenadas planas em UTM 24K 214433/8219591, no município de Cachoeira de Pajeú/MG. Em 08-10-2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4332/2020, instruído via Relatório Ambiental Simplificado.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades objeto deste licenciamento são: “Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, com produção bruta anual de até 6000m³/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área total de 0,9 hectare; e “Ponto de abastecimento”, código F-06-01-7, armazenamento de 14 m³. A substância mineral explorada é o granito. O empreendimento foi classificado como Classe 2, não há incidência de critério locacional.

A extração mineral ocorrerá sob os domínios da empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda., titular do processo ANM nº 832.545/1987, localizado nas Fazendas São Pedro e Capão Queimado, tal processo encontra-se na fase atual de conceção de lavra, a área concedida é de 851,29 hectares e a substância mineral é o granito. A vida útil da jazida foi estimada em 20 anos e o avanço anual de lavra é de 0,5 hectares.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA, realizada em 28/10/2020 foi constatado que o empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica.

De acordo com o fator de restrição ou de vedação (Bioma Mata Atlântica) previsto na DN COPAM N° 217/2017, é vedado o corte e/ou supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Porém de acordo com o empreendedor, não haverá supressão de vegetação nativa, visto que o licenciamento ambiental não implicará em ampliação dos seus parâmetros relativos a AAF nº 03418/2016, ou seja, não haverá ampliação da sua ADA. O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0000624-D para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área total de 2,5 hectares, emitido em 29/04/2009 e com validade até 29/04/2010.

O empreendedor possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico para captação superficial em barramento para fins de extração mineral e consumo humano - nº 18599/2020 e captação subterrânea por meio de cisterna para fins de consumo humano - certidão nº 92077/2018.

O empreendimento contará com 08 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, totalizando 09 funcionários com turno de trabalho de segunda à quinta de 9



horas/dia e na sexta-feira de 8 horas, totalizando 44 horas semanais, durante cinco dias na semana.

De acordo com o empreendedor, atividade de extração mineral (granito) ocorre na Fazenda Capão Queimado e a área diretamente afetada - ADA, pelo empreendimento é constituída de: acessos, área de lavra, pátio de blocos e pilha de rejeito/estéril. A infraestrutura de apoio ao empreendimento está localizada na Fazenda São Pedro, com as seguintes instalações/estruturas: ponto de abastecimento com armazenamento em tanque aéreo com capacidade para 14.000 litros; oficina para realização de pequenos reparos e manutenção preventiva dos equipamentos que inclui lubrificação e trocas de óleo dos equipamentos; lavador para máquinas e equipamentos; um almoxarifado para estoque de peças de reposição e um pátio de estacionamento de máquinas e equipamentos.

O método produtivo baseia-se em lavra a céu aberto desenvolvida em bancadas; com desmonte de rocha com fio diamantado e macaco hidráulico; disposição rejeito/estéril em pilha; não há beneficiamento; não há recirculação de água no sistema; possui sistema de drenagem com canaletas em solo e bacias de decantação.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades têm-se:

Efluentes líquidos: Quanto aos efluentes líquidos sanitários e oleosos gerados no empreendimento, será dada a destinação adequada. Os efluentes sanitários gerados nos banheiros serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente para um sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes do pátio de máquinas, manutenção de máquina e equipamentos e tanque aéreo serão coletados e drenados por canaletas laterais direcionadas a caixa SAO e posteriormente recolhido por empresa terceirizada (reciclagem).

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, são principalmente: óleo lubrificante usado, sucata de metais ferrosos, resíduos contaminados com óleos e graxas, papel higiênico, papelão e resto de comida. Como medida mitigadora proposta tem-se: disposição adequada de resíduos na área do empreendimento em depósito coberto com piso impermeável e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Emissões atmosféricas: Quanto à emissão atmosférica tem-se o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, materiais particulados, etc. As medidas mitigadoras adotadas serão: umectação de vias de acesso e manutenção preventiva dos equipamentos e veículos.

Erosão: O empreendedor informou que para a minimização dos processos erosivos (erosão laminar) que poderão ocorrer com a etapa de operação das atividades, destaca-se a instalação de sistema de drenagem visando a maior eficiência no encaminhamento da água pluvial, na proteção da camada superficial do solo, no monitoramento inspeção. O sistema de drenagem proposto para a área do empreendimento é composto de: canaletas, bacia de sedimentação, dique de contenção de sólidos e muro de contenção.

Ruídos e Vibrações: A geração de ruídos e vibrações são provenientes das atividades de extração da rocha e operação dos equipamentos e tráfego de veículos. As



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

medidas de controle adotadas serão: Aplicação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e realização do monitoramento dos níveis de ruídos e vibrações.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda.”, para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Ponto de abastecimento”, no município de Cachoeira de Pajeú/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de sinalização indicativa e de segurança das vias de acesso e do empreendimento como um todo.	90 dias a partir da concessão da licença.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de recipientes adequados (impermeáveis) para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados. Os recipientes devem preferencialmente estar acondicionados sobre piso impermeabilizado, com dispositivo para contenção de possíveis vazamentos.	90 dias a partir da concessão da licença.
04	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas).	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.